



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO N°
01269/023
28 de setembro de 2023
09:01:20

2º Quadrimestre de 2023

ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

CNPJ : 24.672.727/0001-83

ASSUNTO : Parecer sobre o 2º Quadrimestre das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

GESTOR : VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

CONTROLADOR : WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	6
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo.....	6
3.1.1 Repasses Recebidos.....	7
3.1.2 Gasto Total.....	7
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento.....	8
3.1.4 Despesa com Pessoal.....	8
3.1.5 Sessões Extraordinárias.....	9
3.1.6 Sessões Ordinárias.....	9
3.2 Diárias.....	9
3.3 Verbas de Natureza Indenizatória.....	9
3.4 Sistema de Controle Interno.....	10
4 RECOMENDAÇÕES.....	10
5 CONCLUSÃO.....	11



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2023, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicável à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT do 2º Quadrimestre do Exercício de 2023 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: VALDECIR ALVENTINO DA SILVA	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2023 – Ata nº 056/2022
E-mail	vadovaldecir@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: SANDRA JACOB DO CARMO E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 18 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 028/2023, alterada pelas Portarias nº 139/2023, 162/2023, 197/2023, 203/2023, e 233/2023
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

PREGOEIRO: ISAAC DA SILVA NERY DE OLIVEIRA	
Período	Desde 18 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 029/2023, alterada pela Portaria nº 204/2023
E-mail	laisa.freitas@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

PORTAL TRANSPARÊNCIA: PETERSON STAMM FRANÇA E DEMAIS SERVIDORES E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 18 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 034/2023, alterada pelas Portarias nº 034/2023, 125/2023, 169/2023.
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA	
Período	Desde 16 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 024/2023
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: FLÁVIA APARECIDA DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 23 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 044/2023
E-mail	flavia.silva@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE COMPRAS: SIMONE FAJARDO MARAFON E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 113/2021)	
Período	Desde 08 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 045/2021, alterada pela Portaria nº 113/2021
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA FINANCEIRO: SANDRA JACOB DO CARMO	
Período	Desde 16 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 023/2023
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portarias nº 032/2021
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: MAURO DOS SANTOS REGES E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 18 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 033/2023
E-mail	mauro.reges@primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 01955770



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: ROSANE DE PAULA GOMES	
Período	Desde 17 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 026/2023
E-mail	rosane.gomes@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA	
Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TRANSPORTES: DOUGLAS DE AGUIAR MARQUES E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 23 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 041/2023, alterada pela Portaria nº 200/2023
E-mail	douglas.marques@primaveradoleste.mt.leg.br

3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do 2º Quadrimestre do Exercício de 2023, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo é fixado por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto que o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da

Waxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito do município (Art. 37, XI).

3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 16.150.000,00. Os valores recebidos de duodécimo, constam na tabela abaixo:

Tabela 1 – Relação de Duodécimo recebido durante o exercício de 2023

MÊS	VALOR (em Reais)
Janeiro	R\$ 1.345.833,33
Fevereiro	R\$ 1.345.833,33
Março	R\$ 1.345.833,33
Abril	R\$ 1.345.833,33
Mai	R\$ 1.345.833,33
Junho	R\$ 1.345.833,33
Julho	R\$ 1.345.833,33
Agosto	R\$ 1.345.833,33

Os valores recebidos de duodécimo ao final do primeiro quadrimestre de 2023 alcançou o montante de R\$ 10.766.666,64 conforme os extratos bancários.

3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2023 foi de R\$ 16.150.000,00, dos quais no exercício foi gasto o montante de R\$ 8.341.006,29 no que corresponde à aproximadamente 2,90% da receita base de R\$ 287.306.142,48 realizada no exercício de 2022, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Tabela 2 – Execução da Despesa do Exercício de 2023

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 16.150.000,00	R\$ 8.341.006,29	R\$ 7.947.176,48	R\$ 7.807.782,75	R\$ 533.223,54

Maxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT 01955470



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

Da previsão orçamentária para o exercício de 2023 de R\$ 16.150.000,00, no até o segundo quadrimestre foi empenhado o valor de R\$ 8.341.006,29; sendo que foram liquidadas o valor de R\$ 7.947.176,48 deste montante foram pagos R\$ 7.807.782,75.

3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, até o 2º Quadrimestre do Exercício de 2023 foi de R\$ 6.072.125,08, correspondente a aproximadamente 56,40% do repasse recebido pela Câmara Municipal no valor de R\$ 10.766.666,64, no mesmo período, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Tabela 3 – Despesa com Pessoa do Exercício em relação ao Duodécimo

Despesa com Pessoal – Exercício de 2023	R\$ 6.072.125,08
Duodécimo – Exercício de 2023	R\$ 10.766.666,64
% da Despesa Total Pessoal	56,40%
Limite Máximo	70%

3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 9.582.328,40 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 1,86% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 514.378.862,99, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Tabela 4 – Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (12 últimos meses)

Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 514.378.862,99
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 9.582.328,40
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	1,86%

Waxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 01955070



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

3.1.5 Sessões Extraordinárias

Não constatou-se o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de sessões extraordinárias, solenes entre outras no 2º quadrimestre do exercício de 2023.

3.1.6 Sessões Ordinárias

Durante o segundo quadrimestre do exercício de 2023 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

Verificou que as ausências foram devidamente justificadas, sendo que aquelas que não apresentaram justificativa foram descontadas do subsídio mensal do vereador.

3.2 Diárias

A Resolução nº 036 de julho de 2021 que trata sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, estabelece que para as diárias concedidas, devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo e que não realize as atividades no destino informado no requerimento, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos ao final do segundo quadrimestre de 2023 contabilizou o montante de R\$ 362.152,98. Quanto ao limite de diárias de não exceder aos limites totais de 10 diárias sendo 5 dentro do estado e 5 fora, observou-se que o limite de diárias foram cumpridos durante o segundo quadrimestre de 2023.

3.3 Verba de Natureza Indenizatória

A Verba de Natureza Indenizatória estava suspensa pela Justiça, porém em 19 de dezembro 2019 foi publicado liminar anulando a suspensão anteriormente, ou seja, foi autorizado o empenho e pagamento da verba indenizatória no valor de R\$ 6.500,00 ao Presidente e R\$ 5.000,00 aos demais parlamentares nos termos da Lei nº 1.285/2012. Porém no mês de julho de 2021 o processo findou em trânsito e julgado estabelecendo o pagamento da verba indenizatória de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

8.840,00 ao Presidente e R\$ 6.800,00 aos demais vereadores, conforme alteração dos valores da lei citada anteriormente pela Lei nº 1.699/2017.

Ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2023 foi pago R\$ 680.280,00, a título de indenização referente a atividade parlamentar, e não foi constatado irregularidades.

3.4 Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas, pareceres e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Notificações recomendatórias:** não foram elaboradas notificações recomendatórias até o 2º quadrimestre do exercício de 2023.

***Orientações técnicas:** no primeiro quadrimestre de 2023 foi elaborado a Orientação Técnica nº 001/2023/SCI em relação ao Portal Transparência para que fosse regularizado o Portal Transparência.

***Pareceres:** nos pareceres exarados pela Controladoria sobre verba indenizatória apenas foram realizadas recomendações e orientações a respeito da elaboração do relatório de verba indenizatória.

***Recomendações técnicas:** não foram elaboradas recomendações técnicas até o 2º quadrimestre do exercício de 2023.

4 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do 2º Quadrimestre do Exercício de 2023, recomenda-se:

- ◆ Acompanhamento dos contratos pelos fiscais, anotação das ocorrências, verificação da regularidade das empresas, atesto das notas fiscais;
- ◆ Aplicação e bom uso da coisa pública, sempre obedecendo os preceitos constitucionais e principalmente o interesse público de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

finalidade do Poder Legislativo;

- ◆ Observar os limites na concessão de diárias mensalmente, sendo 5 diárias dentro do estado e 5 fora nos casos de servidores; e 5 diárias fora do estado aos parlamentares;
- ◆ Observar os limites de contratações por dispensa, para que não ocorra o fracionamento dos objetos;
- ◆ Alimentar o sistema informatizado, em relação as despesas, manutenções, dentre outros do setor de frotas;
- ◆ Alimentar o sistema informatizado, com as entradas e saídas dos produtos/materiais no estoque;
- ◆ Verificar periodicamente e se necessário tomar as medidas necessárias para que o saldo físico do estoque reflita nos relatórios gerenciais.

5 CONCLUSÃO

A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2023.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 28 de setembro de 2023.

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT